



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PREÂMBULO

DIA:	26 DE MARÇO DE 2026 (QUINTA-FEIRA)
HORA:	10:00 horas
PORTAL:	www.comprasguapimirim.com.br
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 3680/2025

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria n.º 270 de 09 de abril de 2025, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026**, do tipo Menor Preço por Item, destinado à Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 3680/2025, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 2.452/2023 e 2.457/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto à Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, destinados através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

3. TIPO:

- 3.1. Menor preço por item.
- 3.2. Modo de disputa: Aberto.
- 3.3. Forma de fornecimento: Entrega única.

4. INTERESSADO (S):

- 4.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:



5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 16 de março de 2026 às 00h00min até o dia 25 de março de 2026 às 23h:59min.

5.3. **DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Do dia 26 de março de 2026 às 08h00min

5.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 26 de março de 2026 às 10h00min

5.5. **REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)**

6. **CONTATO:**

6.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: www.guapimirim.rj.gov.br e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

7. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. AVISO IMPORTANTE

8.1 O Artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2 Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências para habilitação contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

8.3 E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores **INEXEQUÍVEIS**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

9.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.333/2021**.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma www.comprasguapimirim.com.br.

10.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.comprasguapimirim.com.br, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor



individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.6 Não poderão disputar esta licitação:

10.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

10.6.9 A pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, salvo, se for vedada a participação no Termo de Referência- Anexo II do Edital;

10.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.10 O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 204.506,67 (duzentos e quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)** conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES
20.608.0035.1.162	4490.52.00	349	1.700.99

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



13.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).



13.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

13.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.15 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.17 A fase habilitatória ocorrerá logo após a conclusão de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;

14.1.2 Marca;

14.1.3 Fabricante;

14.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.2 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



14.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

14.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



15.4. Não serão aceitas, e serão desclassificadas na fase de análise, as propostas com valores acima do estimado, tanto no unitário, quanto no valor global.

15.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

15.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

15.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

15.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 15.13.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 15.13.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 15.13.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 15.13.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 15.14** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 15.14.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 15.14.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 15.14.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 15.14.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 15.14.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 15.14.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 15.15** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 15.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



15.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.22.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.22.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



15.22.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.22.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.22.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.22.7 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.22.8 empresas brasileiras;

15.22.9 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.22.10 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.24 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16 DA FASE DE JULGAMENTO:

16.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

16.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.3.1 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

16.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



16.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

16.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.6.1 contiver vícios insanáveis;

16.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

16.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

16.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

16.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

16.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

16.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO:



17.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.

17.2 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.4 No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.4.1 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

17.5 DAS DECLARAÇÕES

17.5.1 Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação na forma do Anexo do Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.5.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

17.5.3 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

17.5.4 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.6.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



17.6.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.6.4 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.6.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.6.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.6.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.6.9 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

17.6.10 Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do Anexo VI_ deste Edital.

17.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

17.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

17.7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

17.7.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;



17.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

17.7.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

17.7.9 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

17.7.9.1 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

17.7.9.2 Poderá em sede de diligencia o Pregoeiro solicitar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

17.7.9.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

17.7.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

17.7.10.1 O balanço deverá demonstrar Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme At 69 § 4º: ***“§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.***

17.7.10.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

17.7.10.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.7.10.4 No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.



17.7.10.5 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

17.7.11 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

17.7.12 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.7.13 Havendo a previsão de participação de empresas em consórcio, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.14 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

17.7.15 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

17.7.16 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.7.17 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na



ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7.18 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7.19 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior de equipamentos similares ou compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

19. DOS RECURSOS:

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**.

19.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente



informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8 Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

21.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 21.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 21.2.9** fraudar a licitação
- 21.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 21.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal
- 21.3.1** advertência;
- 21.3.2** multa;
- 21.3.3** impedimento de licitar e contratar e
- 21.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.4.2** as peculiaridades do caso concreto
- 21.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 21.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 21.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela mensal prevista, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.6** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.7** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.9** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



22.1 os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 17h – situada na Estrada Imperial, nº 1919, Bairro Bananal, Guapimirim/RJ.

22.2 O recebimento dos bens será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas distintas:

22.2.1 O recebimento provisório será realizado pela unidade responsável ou por comissão designada, no momento da entrega dos equipamentos, para fins de verificação preliminar quanto:

- a) à quantidade entregue;
- b) à integridade física dos equipamentos;
- c) à conformidade inicial com as especificações técnicas;
- d) à presença dos documentos exigidos.

22.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

22.4 Caso sejam constatados irregularidades aparentes, danos, ausência de documentos ou desconformidade com as especificações, os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante registro formal e comunicação à contratada.

22.5 O recebimento definitivo será efetuado após a verificação técnica detalhada, incluindo, quando aplicável:

- a) conferência das especificações técnicas;
- b) testes operacionais de funcionamento;
- c) verificação do desempenho mínimo exigido;
- d) conferência do prazo e das condições de garantia.

22.6 O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório.

22.7 Constatada a conformidade dos equipamentos com as exigências do Termo de Referência, será formalizado o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando-se o pagamento, conforme condições contratuais.

22.8 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as condições, prazos e locais definidos pela Administração.



22.9 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo aceitos bens reconicionados, remanufaturados ou usados.

22.10 A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, no endereço indicado pela Administração.

22.11 Os equipamentos deverão ser entregues montados, testados e prontos para uso, acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento.

22.12 A contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

22.13 A entrega deverá ser previamente agendada com a unidade responsável, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração.

22.14 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente;
- b) Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- c) Termo de garantia do fabricante;
- d) Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

22.15 A Administração realizará o recebimento provisório, para fins de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.16 Após a verificação e aceitação dos equipamentos, será realizado o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.17 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal.

22.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, garantia e desempenho dos equipamentos fornecidos.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



23.1 A medição do objeto será realizada por unidade de equipamento efetivamente entregue, considerando-se apenas os bens que tenham sido recebidos definitivamente pela Administração, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A medição deverá observar o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados no âmbito do convênio, sendo vedada a medição de bens não previstos ou em desacordo com o instrumento convenial.

23.3 Não será admitida medição de equipamentos que apresentem desconformidades técnicas, ausência de documentação obrigatória ou pendências impeditivas de aceitação definitiva.

23.4 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pela unidade responsável pela gestão do convênio.

23.5 O pagamento ficará condicionado:

- a) ao cumprimento integral das condições estabelecidas no convênio, no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) à comprovação do recebimento definitivo do objeto;
- c) à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido;
- d) à disponibilidade dos recursos financeiros repassados pela concedente.

23.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do atesto da nota fiscal, observadas as normas da concedente e a legislação vigente.

23.7 Na hipótese de entrega parcial, o pagamento será efetuado de forma proporcional, desde que:

- a) a entrega parcial esteja prevista no Plano de Trabalho;
- b) haja compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) os equipamentos entregues tenham sido recebidos definitivamente.

23.8 É vedado o pagamento antecipado, salvo se expressamente autorizado no convênio e devidamente justificado no processo administrativo, com a prestação de garantia, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

23.9 Eventuais glosas, ajustes ou devoluções de recursos decorrentes de descumprimento do convênio serão de responsabilidade da contratada, quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24 CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 A gestão do contrato será realizada em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

24.2 A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e, quando necessário, um Fiscal do Contrato, cujas atribuições serão definidas em ato específico.

24.3 Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, financeiro e



documental;

- b) verificar a compatibilidade da execução com o Plano de Trabalho do Convênio e com o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) providenciar as medidas necessárias à formalização de termos aditivos, quando cabíveis;
- d) atestar notas fiscais e autorizar pagamentos, após o recebimento definitivo do objeto;
- e) manter atualizados os registros e documentos do contrato;
- f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

24.4 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas;
- c) realizar testes de funcionamento, quando aplicável;
- d) registrar ocorrências, inconformidades e determinações à contratada;
- e) emitir relatório de recebimento provisório e definitivo.

24.5 A fiscalização será exercida mediante:

- a) conferência documental;
- b) inspeção visual e técnica dos equipamentos;
- c) registros em relatórios, checklists ou sistemas oficiais;
- d) comunicações formais à contratada.

24.6 Compete à contratada:

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, no TR e no convênio;
- b) fornecer equipamentos novos, em perfeitas condições de uso;
- c) prestar esclarecimentos e atender às determinações da fiscalização;
- d) corrigir, substituir ou reparar equipamentos em desacordo, sem ônus à Administração;
- e) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

24.7 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

24.8 A fiscalização da contratação caberá aos servidores abaixo identificados lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

Função	Nome	Matrícula
Gestor de Contrato	Maurilio Afonso Braz	1368476-12
Fiscal de Contrato	Anderson Monteiro de Lima	1368477-12

25 DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

25.1 Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

25.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:



“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Habilitação Conjunta

Anexo IV – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VII- Declaração de acesso a informações e

Anexo VIII- Recibo de retirada

28 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

28.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



28.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.11 A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.12 A anulação do Pregão induz à do contrato.

28.13 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

28.14 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29 FORO:

29.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 12 de março de 2026.

Rodrigo Freire Carlos
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

Processo nº 3680/2026

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o fomento do setor agropecuário do Município de Guapimirim/RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	53520	GRADE ARADORA DE ARRASTO	UND		1,0000	37.006,66	37.006,66
2	53521	TRITURADOR DE GALHOS	UND		1,0000	167.500,00	167.500,00

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o fomento do setor agropecuário do Município de Guapimirim/RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
	GRADE ARADORA DE ARRASTO	53520	UND.	1	R\$ 40.263,30
	TRITURADOR DE GALHOS	53521	UND.	1	R\$ 136.333,47

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 176.396,80 (cento e setenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de **grade aradora** e **tritador de galhos**, equipamentos amplamente disponíveis no mercado e produzidos por diversos fabricantes, cujas características técnicas são padronizadas e facilmente comparáveis.

Tais equipamentos possuem especificações usuais e objetivamente definidas, como dimensões, capacidade de trabalho, potência requerida, tipo de engate e materiais de fabricação, permitindo a descrição clara e precisa no instrumento convocatório, sem a necessidade de soluções técnicas complexas ou desenvolvimento específico.

Dessa forma, o objeto pode ser classificado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas.

Assim, a aquisição enquadra-se como fornecimento de bens comuns, possibilitando a adoção de modalidade de contratação compatível com essa classificação, garantindo ampla competitividade entre fornecedores e maior eficiência na administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A presente contratação tem por finalidade prover a Administração Pública Municipal com máquinas e implementos agrícolas adequados às necessidades das atividades de apoio à agricultura familiar, manutenção de estradas vicinais, preparo do solo e execução de demais tarefas operacionais no âmbito rural.

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos agrícolas novos, com tecnologia atualizada e características padronizadas no mercado, permitindo:

- O aumento da eficiência das operações agrícolas em áreas assistidas pelo município;
- A redução do esforço físico e do tempo de execução dos trabalhos manuais;
- A promoção do desenvolvimento rural sustentável, por meio do apoio técnico e logístico às comunidades rurais;
- O fortalecimento de programas municipais voltados à produção de alimentos, escoamento da produção e incentivo à economia local.

A aquisição atende as demandas previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura (ou equivalente) com base em diagnósticas técnicas que apontaram a deficiência ou inexistência de maquinário próprio para suprir as ações previstas em políticas públicas agrícolas.

A escolha da solução pela **compra direta de máquinas novas**, ao invés de aluguel ou reaproveitamento de equipamentos antigos, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Custo-benefício de longo prazo:** máquinas novas têm menor custo de manutenção, maior vida útil e eficiência energética;
- **Maior disponibilidade operacional:** redução de paradas técnicas por falhas mecânicas;
- **Padronização e compatibilidade com outros implementos agrícolas** utilizados pelo município.

Com isso, pretende-se melhorar a infraestrutura operacional da Secretaria responsável, garantindo resposta mais rápida às demandas do setor rural, bem como otimização dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade, eficiência e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de máquinas agrícolas, com a finalidade de atender às demandas operacionais da Administração Pública Municipal no apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, manutenção de estradas vicinais, execução de serviços de mecanização rural e fortalecimento da produção agrícola local.

A solicitação parte da Secretaria Municipal de Agricultura, com base na identificação de carência e/ou insuficiência de maquinário próprio para execução dos serviços previstos no planejamento anual e nos programas públicos da área rural.



5.1 Fundamentação Legal

A contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Art. 6º, incisos XI, XIV, XVIII e XXIII – definições de bens comuns, bens permanentes e contratações de bens;
- Art. 18 – exige planejamento prévio das contratações públicas;
- Art. 20, §1º - que trata do enquadramento dos bens de consumo conforme categorias estabelecidas por regulamento local;
- Art. 31 – determina que a contratação deve atender a resultados de interesse público;
- Art. 115 – que obriga a motivação das contratações com base em planejamento e justificativa técnica.

- Decreto Municipal nº 2.456/2023:

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 no âmbito municipal, estabelecendo critérios para a classificação dos bens em comuns e de luxo.

As máquinas agrícolas a serem adquiridas se enquadram como bens permanentes de uso comum, não sendo considerados de luxo, pois sua escolha atende a critérios técnicos, operacionais e econômicos, voltados exclusivamente à funcionalidade pública.

6. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto dar-se-á por meio de fornecimento imediato e integral dos bens, como entrega única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na nota de empenho.

A forma de fornecimento será conforme descrito abaixo:

- Entrega única e direta, com fornecimento completo de todos os itens contratados no prazo estabelecido;
- Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha, com ano de fabricação atual ou imediatamente anterior ao da entrega;
- Todos os bens devem ser entregues montados, prontos para uso, acompanhados de manual técnico em português, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação (como nota fiscal e termo de conformidade);
- O transporte e o descarregamento no local designado pela Administração Pública serão de responsabilidade da contratada;
- Quando aplicável, a contratada deverá realizar demonstração de funcionamento ou treinamento básico para uso dos equipamentos.

7. MODO DE DISPUTA



7.1 O modo de disputa será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o critério de julgamento de menor preço por item, o modo de disputada adotado será o aberto, tendo em vista que o objeto se caracteriza como bem comum, com especificações usuais de mercado, ampla oferta de fornecedores e possibilidade de competição efetiva, atendendo aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2 A proposta, que compreende a descrição do bem/serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

8.3 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se com limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

8.4 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por de seus documentos, seja em sistema eletrônico, seja um documento encaminhado.

8.11 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação nos cadastros, assim como encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 Se o fornecedor for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de máquinas agrícolas, compreendendo grade aradora e triturador de galhos, novos, sem uso anterior, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

9.2 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de fornecimento integral, não havendo prestação continuada de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Os equipamentos deverão ser entregues montados, prontos para uso e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários à sua plena operação.

9.4 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, no endereço indicado pela Administração, em dias e horários previamente agendados.

9.5 Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, normas de segurança, qualidade e desempenho, bem como às normas aplicáveis do INMETRO, ABNT e demais legislações pertinentes, quando couber.

9.6 A contratada deverá fornecer, no ato da entrega:

- a) Manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- b) Certificado de garantia do fabricante;
- c) Nota fiscal correspondente;
- d) Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.7 A Administração realizará o recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas, e, após constatada a regularidade, procederá ao recebimento definitivo, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.



9.8 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá proceder à substituição ou correção dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 30 dias, contados da notificação.

9.9 A contratada será responsável por todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.

9.10 Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica, inclusive com fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de acordo com as especificações técnicas definidas pela área requisitante e com base nas necessidades da Administração:

- Fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, com ano de fabricação igual ou superior ao ano da entrega;
- Atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, para cada tipo de máquina ou implemento agrícola;
- Entrega completa e montada no local indicado pela Administração, com responsabilidade da contratada pelo transporte e descarregamento;
- Apresentação de nota fiscal, manuais técnicos em português, certificados de garantia e termo de conformidade;
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica autorizada dentro do estado ou região;
- Cumprimento do prazo máximo de entrega, conforme estabelecido no edital.

Esses requisitos foram definidos com base no uso pretendido, na rotina operacional da Secretaria demandante e nas condições logísticas locais, buscando assegurar o pleno atendimento ao interesse público com qualidade e durabilidade dos bens adquiridos.

10.2 Conformidade das propostas

As propostas apresentadas pelos licitantes deverão estar integralmente compatíveis com os requisitos da contratação e conter, no mínimo:

- Descrição clara e detalhada dos bens ofertados, com referência às especificações técnicas exigidas;
- Indicação da marca, modelo, ano de fabricação e demais dados técnicos relevantes;
- Declaração de que os bens são novos, de primeiro uso, com garantia mínima exigida;



- Indicação da existência de rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição;
 - Proposta de preço compatível com o mercado, limitada ao valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de preços anexa ao processo.
- A inobservância de qualquer um dos requisitos obrigatórios poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente, sendo responsabilidade exclusiva do licitante garantir a adequação e veracidade das informações fornecidas.

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1 A proposta apresentada deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para entrega e instalação dos equipamentos (quando aplicável) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme o caso.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período durante o qual poderão ocorrer novas solicitações de fornecimento, quando cabível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

LOCAL DE ENTREGA

13.1 os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 17h – situada na Estrada Imperial, nº 1919, Bairro Bananal, Guapimirim/RJ.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.2 O recebimento dos bens será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório



13.3 O recebimento provisório será realizado pela unidade responsável ou por comissão designada, no momento da entrega dos equipamentos, para fins de verificação preliminar quanto:

- a) à quantidade entregue;
- b) à integridade física dos equipamentos;
- c) à conformidade inicial com as especificações técnicas;
- d) à presença dos documentos exigidos.

13.4 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.5 Caso sejam constatados irregularidades aparentes, danos, ausência de documentos ou desconformidade com as especificações, os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante registro formal e comunicação à contratada.

Recebimento Definitivo

13.6 O recebimento definitivo será efetuado após a verificação técnica detalhada, incluindo, quando aplicável:

- a) conferência das especificações técnicas;
- b) testes operacionais de funcionamento;
- c) verificação do desempenho mínimo exigido;
- d) conferência do prazo e das condições de garantia.

13.7 O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório.

13.8 Constatada a conformidade dos equipamentos com as exigências do Termo de Referência, será formalizado o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando-se o pagamento, conforme condições contratuais.

Condições Gerais

13.9 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as condições, prazos e locais definidos pela Administração.

13.10 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo aceitos bens reconicionados, remanufaturados ou usados.



13.11 A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, no endereço indicado pela Administração.

13.12 Os equipamentos deverão ser entregues montados, testados e prontos para uso, acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento.

13.13 A contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

13.14 A entrega deverá ser previamente agendada com a unidade responsável, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração.

13.15 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente;
- b) Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- c) Termo de garantia do fabricante;
- d) Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

13.16 A Administração realizará o recebimento provisório, para fins de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.17 Após a verificação e aceitação dos equipamentos, será realizado o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.18 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal.

13.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, garantia e desempenho dos equipamentos fornecidos.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Critérios de Medição

14.1.1 A medição do objeto será realizada por unidade de equipamento efetivamente entregue, considerando-se apenas os bens que tenham sido recebidos definitivamente pela Administração, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.



14.1.2 A medição deverá observar o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados no âmbito do convênio, sendo vedada a medição de bens não previstos ou em desacordo com o instrumento convenial.

14.1.3 Não será admitida medição de equipamentos que apresentem desconformidades técnicas, ausência de documentação obrigatória ou pendências impeditivas de aceitação definitiva.

14.2 Critérios de pagamento

14.2.1 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pela unidade responsável pela gestão do convênio.

14.2.2 O pagamento ficará condicionado:

- a) ao cumprimento integral das condições estabelecidas no convênio, no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) à comprovação do recebimento definitivo do objeto;
- c) à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido;
- d) à disponibilidade dos recursos financeiros repassados pela concedente.

14.2.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do atesto da nota fiscal, observadas as normas da concedente e a legislação vigente.

14.2.4 Na hipótese de entrega parcial, o pagamento será efetuado de forma proporcional, desde que:

- a) a entrega parcial esteja prevista no Plano de Trabalho;
- b) haja compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) os equipamentos entregues tenham sido recebidos definitivamente.

14.2.5 É vedado o pagamento antecipado, salvo se expressamente autorizado no convênio e devidamente justificado no processo administrativo, com a prestação de garantia, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.6 Eventuais glosas, ajustes ou devoluções de recursos decorrentes de descumprimento do convênio serão de responsabilidade da contratada, quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes será verificada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências do instrumento do convênio.

15.1 Habilitação jurídica



- 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- 1.3 No caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;
- 1.4 Documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta quando aplicável.

15.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo tributos e dívida ativa da União.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede do licitante;
- 2.4 Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho mediante apresentação de CNDT.

15.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1 Certidão negativa de falência, recuperação ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou outros documentos previstos no edital, quando exigidos, nos termos do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.2 O (s) atestado (s) deverá (ão) comprovar o fornecimento anterior de equipamentos similares ou compatíveis, em características, quantidades e prazos com objeto desta contratação.
- 4.3 Não será exigido quantitativo mínimo superior a 50% do objeto licitado, nem exigências que restrinjam a competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.4 Quando aplicável, poderá ser exigida a comprovação de assistência técnica autorizada no território nacional, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

15.5 Declarações

- 5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;



5.2 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com as condições do edital e do contrato;

5.3 Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não utilização de trabalho de menores de idade em condições proibidas).

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16.1 Disposições Gerais

16.1.1 A gestão do contrato será realizada em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

16.1.2 A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e, quando necessário, um Fiscal do Contrato, cujas atribuições serão definidas em ato específico.

16.2 Gestor de contrato

16.2.1 Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, financeiro e documental;
- b) verificar a compatibilidade da execução com o Plano de Trabalho do Convênio e com o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) providenciar as medidas necessárias à formalização de termos aditivos, quando cabíveis;
- d) atestar notas fiscais e autorizar pagamentos, após o recebimento definitivo do objeto;
- e) manter atualizados os registros e documentos do contrato;
- f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

16.3 Fiscal de contrato

16.3.1 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas;
- c) realizar testes de funcionamento, quando aplicável;
- d) registrar ocorrências, inconformidades e determinações à contratada;
- e) emitir relatório de recebimento provisório e definitivo.

16.4 Instrumentos de Fiscalização

16.4.1 A fiscalização será exercida mediante:



- a) conferência documental;
- b) inspeção visual e técnica dos equipamentos;
- c) registros em relatórios, checklists ou sistemas oficiais;
- d) comunicações formais à contratada.

16.5 Obrigações da contratada

16.5.1 Compete à contratada:

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, no TR e no convênio;
- b) fornecer equipamentos novos, em perfeitas condições de uso;
- c) prestar esclarecimentos e atender às determinações da fiscalização;
- d) corrigir, substituir ou reparar equipamentos em desacordo, sem ônus à Administração;
- e) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

16.6 Sanções e Penalidades

16.6.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

Da indicação da Fiscalização

A fiscalização da contratação caberá aos servidores abaixo identificados lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

Função	Nome	Matrícula
Gestor de Contrato	Maurilio Afonso Braz	1368476-12
Fiscal de Contrato	Anderson Monteiro de Lima	1368477-12

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



19. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1 Compete à CONTRATADA as seguintes responsabilidades:

19.1.1 Executar o objeto contratual em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e no instrumento do convênio.

19.1.2 Fornece equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, manuais e documentos exigidos.

19.1.3 Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

19.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, desempenho e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive durante o prazo de garantia legal e contratual.

19.1.5 Corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, dentro do prazo estipulado pela Administração.

19.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato.

19.1.8 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

19.1.9 Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas previstas no instrumento do convênio;

19.2 Compete a CONTRATANTE as seguintes responsabilidades:

19.2.1 Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo a indicação do local de entrega e o acesso para descarga dos equipamentos.



19.2.2 Designar formalmente **Gestor e Fiscal do Contrato**, quando aplicável, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando, no todo ou em parte, equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

19.2.4 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.5 Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as normas do convênio.

19.2.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2.7 Zelar pela correta aplicação dos recursos do convênio e pela adequada prestação de contas ao órgão concedente.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa á inexecução parcial do contrato;
- b) der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa á inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrada do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo o cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021)



20.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

20.2.4 Na aplicação das sanções serão consideradas:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a administração pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.4 MULTA:

20.2.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

20.2.4.2 moratórias de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

20.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

20.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

20.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

20.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

20.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

20.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

20.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

20.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

20.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



20.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

20.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

20.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

20.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A despesa decorrente da presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária vigente e está compatível com a natureza e o objeto da contratação, atendendo às normas de planejamento e execução financeira da Administração Pública, em conformidade com os arts. 6º, 18, 40 e 116 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Para fins de execução do convênio, a despesa está prevista no Plano de Trabalho aprovado pela concedente, com a correspondente classificação orçamentária e financeira, observando-se rigorosamente:

- a) o elemento de despesa;
- b) o programa de trabalho;
- c) a fonte de recurso;
- d) o limite máximo autorizado para a execução da despesa.



21.3 A contratada declara ciência de que a execução do objeto está condicionada à liberação dos recursos financeiros do convênio, sendo que o pagamento somente será efetuado enquanto houver disponibilidade de recursos previstos no Plano de Trabalho.

21.4 Qualquer acréscimo de despesa, alteração de item ou ampliação do objeto só poderá ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente autorizado pela concedente e pela Administração, com a correspondente adequação orçamentária, sem prejudicar o equilíbrio contratual.

21.5 Eventuais bloqueios, contingenciamentos ou insuficiência de recursos orçamentários não eximem a Administração de suas responsabilidades, mas podem impactar o prazo de pagamento, respeitando os limites legais.

21.6 A adequação orçamentária será formalmente registrada no processo administrativo que ampara a contratação, ficando à disposição para fiscalização pelos órgãos de controle, garantindo a transparência e a legalidade da despesa.

22. CASOS DE EXTINÇÃO

22.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estimuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.1.2 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa Jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.2 o termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3 Indenizações e multas.

22.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal no 14.133/2021 e Decreto 2457/2023, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

23.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca com vistas ao fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

23.3 Descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Temo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação.

Guapimirim, 15 de janeiro de 2026.

Nathália Dutra da Cunha

Chefe de Apoio Logístico

Matrícula: 1372286-12

FÁBIO RANGEL MACEIRA

Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Pesca

Matrícula: 36870-22



ANEXO III- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (.....CNPJ),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2026 :

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos .
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**, cujo objeto é Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o fomento do setor agropecuário.

....., de de 2025.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3680/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca **Fábio Rangel Maceira**, nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxxxx**, estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, realizado por meio do **processo administrativo nº 3680/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 2.452/2023 e 2.457/2023, Decretos Municipais n.º 2.452/2023 e 2.457/2023 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



1.1 O presente instrumento tem como objeto à Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA:FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A forma de fornecimento será de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 17h – situada na Estrada Imperial, nº 1919, Bairro Bananal, Guapimirim/RJ.

3.2 O recebimento dos bens será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas distintas:



3.3 O recebimento provisório será realizado pela unidade responsável ou por comissão designada, no momento da entrega dos equipamentos, para fins de verificação preliminar quanto:

- a) à quantidade entregue;
- b) à integridade física dos equipamentos;
- c) à conformidade inicial com as especificações técnicas;
- d) à presença dos documentos exigidos.

3.4 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

3.5 Caso sejam constatados irregularidades aparentes, danos, ausência de documentos ou desconformidade com as especificações, os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante registro formal e comunicação à contratada.

3.6 O recebimento definitivo será efetuado após a verificação técnica detalhada, incluindo, quando aplicável:

- a) conferência das especificações técnicas;
- b) testes operacionais de funcionamento;
- c) verificação do desempenho mínimo exigido;
- d) conferência do prazo e das condições de garantia.

3.7 O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório.

3.8 Constatada a conformidade dos equipamentos com as exigências do Termo de Referência, será formalizado o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando-se o pagamento, conforme condições contratuais.

3.9 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as condições, prazos e locais definidos pela Administração.



3.10 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo aceitos bens reconicionados, remanufaturados ou usados.

3.11 A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, no endereço indicado pela Administração.

3.12 Os equipamentos deverão ser entregues montados, testados e prontos para uso, acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento.

3.13 A contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.14 A entrega deverá ser previamente agendada com a unidade responsável, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração.

3.15 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente;
- b) Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- c) Termo de garantia do fabricante;
- d) Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

3.16 A Administração realizará o recebimento provisório, para fins de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.17 Após a verificação e aceitação dos equipamentos, será realizado o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



3.18 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal.

3.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, garantia e desempenho dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES
20.608.0035.1.162	4490.52.00	349	1.700.99

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2026, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 A medição do objeto será realizada por unidade de equipamento efetivamente entregue, considerando-se apenas os bens que tenham sido recebidos definitivamente pela Administração, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A medição deverá observar o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados no âmbito do convênio, sendo vedada a medição de bens não previstos ou em desacordo com o instrumento convenial.

7.3 Não será admitida medição de equipamentos que apresentem desconformidades técnicas, ausência de documentação obrigatória ou pendências impeditivas de aceitação definitiva.

7.4 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pela unidade responsável pela gestão do convênio.

7.5 O pagamento ficará condicionado:

- a) ao cumprimento integral das condições estabelecidas no convênio, no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) à comprovação do recebimento definitivo do objeto;
- c) à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido;
- d) à disponibilidade dos recursos financeiros repassados pela concedente.

7.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do atesto da nota fiscal, observadas as normas da concedente e a legislação vigente.

7.7 Na hipótese de entrega parcial, o pagamento será efetuado de forma proporcional, desde que:

- a) a entrega parcial esteja prevista no Plano de Trabalho;
- b) haja compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) os equipamentos entregues tenham sido recebidos definitivamente.



7.8 É vedado o pagamento antecipado, salvo se expressamente autorizado no convênio e devidamente justificado no processo administrativo, com a prestação de garantia, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Eventuais glosas, ajustes ou devoluções de recursos decorrentes de descumprimento do convênio serão de responsabilidade da contratada, quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.2.9 fraudar a licitação

8.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



8.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

8.3.1 advertência;

8.3.2 multa;

8.3.3 impedimento de licitar e contratar e

8.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Além disso, caso verificado alguma irregularidade para as quais a contratada tenha concorrido poderá ocorrer a aplicação da penalidade de multa, sendo elas:

8.5.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; - prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização; - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

8.5.2 Desatender às determinações da Fiscalização; - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

8.5.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

8.5.4 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência, sem justificativa;



- 8.5.5** Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;
- 8.5.6** Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos no Termo de Referência;
- 8.5.7** Por não manter a quantidade mínima de contêineres solicitada no Termo de Referência;
- 8.5.8** Por não manter os contêineres em boas condições de utilização e higienizados;
- 8.5.9** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- 8.5.10** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;
- 8.5.11** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;
- 8.5.12** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 8.5.13** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 8.5.14** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 8.5.15** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 8.5.16** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- 8.5.17** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- 8.5.18** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- 8.5.19** Pequenas infrações, que não afetem o atendimento dos serviços ou causem prejuízos à Administração serão passíveis de Advertência, sem multa. Na repetição de mais vezes da mesma infração com multa, durante 30 dias, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor da parcela mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.
- 8.6** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



8.7 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as



consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

Compete à CONTRATADA as seguintes responsabilidades:

11.1 Executar o objeto contratual em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e no instrumento do convênio.

11.2 Fornece equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, manuais e documentos exigidos.

11.3 Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

11.4 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, desempenho e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive durante o prazo de garantia legal e contratual.

11.5 Corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, dentro do prazo estipulado pela Administração.

11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



11.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato.

11.8 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

11.9 Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas previstas no instrumento do convênio.

À Contratante caberá:

11.10 Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo a indicação do local de entrega e o acesso para descarga dos equipamentos.

11.11 Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, quando aplicável, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando, no todo ou em parte, equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

11.13 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as normas do convênio.

11.15 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.16 Zelar pela correta aplicação dos recursos do convênio e pela adequada prestação de contas ao órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato será realizada em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

12.2 A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e, quando necessário, um Fiscal do Contrato, cujas atribuições serão definidas em ato específico.



12.3 Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, financeiro e documental;
- b) verificar a compatibilidade da execução com o Plano de Trabalho do Convênio e com o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) providenciar as medidas necessárias à formalização de termos aditivos, quando cabíveis;
- d) atestar notas fiscais e autorizar pagamentos, após o recebimento definitivo do objeto;
- e) manter atualizados os registros e documentos do contrato;
- f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

12.4 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas;
- c) realizar testes de funcionamento, quando aplicável;
- d) registrar ocorrências, inconformidades e determinações à contratada;
- e) emitir relatório de recebimento provisório e definitivo.

12.5 A fiscalização será exercida mediante:

- a) conferência documental;
- b) inspeção visual e técnica dos equipamentos;
- c) registros em relatórios, checklists ou sistemas oficiais;
- d) comunicações formais à contratada.

12.6 Compete à contratada:

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, no TR e no convênio;
- b) fornecer equipamentos novos, em perfeitas condições de uso;
- c) prestar esclarecimentos e atender às determinações da fiscalização;
- d) corrigir, substituir ou reparar equipamentos em desacordo, sem ônus à Administração;
- e) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

12.7 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.



12.8 A fiscalização da contratação caberá aos servidores abaixo identificados lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

Função	Nome	Matrícula
Gestor de Contrato	Maurilio Afonso Braz	1368476-12
Fiscal de Contrato	Anderson Monteiro de Lima	1368477-12

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 3680/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2026.

Pelo contratante: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: _____



ANEXO VI-

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

....., inscrita no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no ..
....., **DECLARA**, para do disposto no Edital – Condições para Participação do
Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada: ´

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº
128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas
alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e
suas alterações;**

13.1 Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara que cumpre o
estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o
processo licitatório.**



ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção de gerador de energia.

....., de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo



Processo:3680/2025	Página: 324	Rubrica:
--------------------	-------------	----------

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/>

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3680/2025

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº _____,

EMAIL, _____

REPRESENTADO POR, _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, PORATADOR DO RG Nº _____, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026, referente ao processo administrativo nº 3680/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de gerador de energia, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa